

Regulamento dos Campos de Férias

(versão aprovada em reunião de Junta a 28 de Janeiro de 2014, de acordo com o Decreto-lei n.º 32/2011 de 7 Março e tendo em conta a unificação das Freguesias de Massamá e Monte Abraão)

Preâmbulo

Considerando o conhecimento das crescentes necessidades das famílias, residentes nas freguesias de Massamá e Monte Abraão, nomeadamente, em termos de respostas para ocupação dos tempos livres dos seus filhos, particularmente durante os períodos de interrupção letiva;

Considerando as atribuições concedidas às juntas de freguesia, no domínio da cultura, tempos livres e desporto, em conformidade com a alínea d) do nº1 do artigo 14.º, da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro;

Considerando, ainda, que constituem competências das juntas de freguesia, apoiar ou participar pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse nas Freguesias, designadamente no que respeita a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, nos termos da alínea t) e v) do nº 1 do artigo 16º, da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro.

Decide a União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão dar continuidade à promoção de Campos de Férias, abertos à comunidade, no âmbito dos projetos dirigidos à infância e Juventude e do apoio às famílias, e que eram promovidos anualmente, desde 2010, pelo órgão executivo da antiga Junta de Freguesia de Massamá.

Artigo 1.º

Objetivo

O presente regulamento estabelece as regras gerais de funcionamento dos Campos de Férias promovidos e organizados pela União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão;

Os Campos de Férias visam proporcionar atividades de carácter lúdico, educativo, cultural e desportivo às crianças e jovens, ocupando pedagogicamente os seus tempos livres, sobretudo nos períodos de interrupção letiva.

Artigo 2.º

Entidade Promotora

1 - Os Campos de Férias têm como entidade promotora e organizadora a União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, de acordo com o estipulado na alínea b) do artigo nº.1 do Decreto-lei n.º 32/2011 de 7 Março.

2 - A União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, sempre que se justifique, poderá contratualizar com associações ou outros agentes particulares, a realização de parte ou da totalidade das atividades a desenvolver.

Artigo 3.º

Deveres da Entidade Promotora

Para além dos aspetos decorridos do Decreto-lei n.º 32/2011 de 7 Março e do presente Regulamento, a Entidade Promotora tem ainda os seguintes deveres:

1 - Submeter o Regulamento Interno à aprovação da Assembleia de Freguesia;

2 - Nomear o Coordenador e os Monitores do Campo;

3 - Garantir aos Pais e/ou Encarregados de Educação e à Comunidade em geral, a segurança das crianças e jovens participantes, bem como do Coordenador e Monitores, relativamente a qualquer tipo de negligência/agressão/mau-trato durante o período em que decorrerem os Campos de Férias;

4 - Ao Coordenador e Monitores, a Entidade Promotora, deverá facultar toda a informação necessária para garantir o bom funcionamento dos Campos de Férias, incluindo uma listagem onde constem os contactos dos Encarregados de Educação de cada Participante;

Artigo 4.º

Direitos da Entidade Promotora

Para além dos aspetos referidos no presente Regulamento, a Entidade Promotora tem ainda os seguintes direitos:

- 1 - Exigir aos Participantes ou seus Encarregados de Educação, bem como ao Coordenador e Monitores, o cumprimento do Regulamento Interno, com vista ao bom funcionamento do Campo de Férias;
- 2 - Exigir o correto preenchimento da ficha de inscrição e entrega dos documentos necessários, por parte dos Encarregados de Educação;
- 3 - Exigir a qualquer elemento que deliberadamente danifique material (participantes ou monitores/coordenador), que se responsabilize pelos danos causados;
- 4 - A Entidade Promotora não se responsabiliza pelo extravio, roubo, ou dano de quaisquer objetos que não tenham sido explicitamente confiados à guarda da organização.

Artigo 5.º

Destinatários

- 1 - Os Campos de Férias destinam-se, preferencialmente, a crianças e jovens, residentes nas freguesias de Massamá e de Monte Abraão, com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos de idade.

Artigo 6.º

Inscrições

- 1 - No ato de inscrição serão facultados aos Encarregados de Educação a identificação da Entidade Organizadora e respetivos meios de contacto, cópia do Regulamento Interno, as Taxas de Inscrição, o Programa das Atividades, informação acerca da existência do Livro de Reclamações, bem como sobre os seguros obrigatórios que abrangerão os Participantes;

2 - Será realizada uma reunião prévia, ao início do Campo de Férias, com os Encarregados de Educação.

3 - Período de Inscrições;

O período de inscrições será variável, em cada ano, decorrendo, geralmente, nos meses imediatamente anteriores ao início de funcionamento do Campo, do respetivo ano, na sede das instalações da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, Rua Dr. Francisco Ribeiro de Spínola, s/n, Massamá, 2745-872 Queluz.

4 - Documentos necessários:

Para a realização da inscrição, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida, onde se incluem as declarações do Encarregado de Educação (anexas ao presente Regulamento);

b) Cédula pessoal, bilhete de identidade, cartão de cidadão ou autorização de residência da criança;

c) Boletim de vacinas, devidamente atualizado;

d) Cartão do subsistema de saúde;

e) Quantia correspondente às taxas de inscrição, definido em cada ano, de acordo com o tipo e duração das atividades previstas.

5 - O valor da inscrição será definido, em cada ano, de acordo com as atividades previstas e custos associados incluindo;

a) Uma a quatro refeições por dia;

b) Acompanhamento permanente por uma equipa com formação adequada;

c) Programa educativo, desportivo e cultural conforme planeado, salvo limitações pessoais dos Participantes, razões de ordem técnica, meteorológica ou por indicação do Encarregado de Educação;

- d) Seguro obrigatório, válido durante o período circunscrito à atividade;
- e) Material e/ou equipamento necessário para o desenvolvimento das atividades;
- f) Alojamento, se for caso disso.

6 - A inscrição só será validada após a entrega da respetiva ficha e depois de efetuado o pagamento.

Artigo 7.º

Isenções

1 - A União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, estabelecerá, em cada ano, uma quota de Participantes a residir ou a frequentar estabelecimentos de ensino em Massamá ou Monte Abraão, com direito, com direito a isenção parcial do pagamento da inscrição;

2 - Poderão beneficiar de desconto no pagamento da inscrição, os Encarregados de Educação que comprovem ter dificuldades económicas, nos seguintes termos:

- a) Crianças integradas no 1º escalão do Abono de Família: 50% de desconto
- b) Crianças integradas no 2º escalão do Abono de Família: 30% de desconto
- c) Crianças integradas no 3º escalão do Abono de Família: 10% de desconto

3 - Os agregados, referidos no ponto anterior, terão de fazer prova da sua condição, no ato da inscrição;

4 - Outras situações de comprovada carência económica, serão analisadas pelo Gabinete Técnico de Intervenção Comunitária da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, mediante requisição do interessado;

5 - Poderão beneficiar ainda de 10% de desconto no pagamento da inscrição, os Encarregados de Educação que inscrevam mais do que um educando nos Campos de Férias, sendo que o referido desconto será aplicado apenas na inscrição do 2º educando e seguintes.

6 - No caso de se verificar, em simultâneo, uma das condições previstas no ponto 2) e a condição prevista no ponto 5), aplicar-se-á o desconto mais favorável ao Encarregado de Educação.

Artigo 8.º

Desistências

1 - A desistência de participação nos Campos de Férias, apenas concede direito ao reembolso do pagamento efetuado pelo Encarregado de Educação, nas seguintes situações:

- a) Para as comunicações de desistência efetuadas antes do fim do prazo de inscrições, previamente estabelecido, caso em que será devolvido um valor correspondente a uma percentagem de 75% do total da taxa de inscrição previamente paga, salvo por motivo de saúde devidamente comprovado, em que haverá lugar à devolução de 100% do valor da inscrição;
- b) Para as comunicações de desistência efetuadas após o final do prazo das inscrições, ou a não comparências nas atividades comprovado, havendo, neste último caso, lugar apenas ao reembolso do valor relativo à alimentação dos dias em falta;
- c) No caso anterior, o valor correspondente à inscrição, apenas será reembolsado, caso exista outro participante que preencha a vaga do desistente;

Artigo 9.º

Locais das Atividades

As atividades decorrerão em instalações próprias da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão e em praias do distrito de Lisboa, a designar em cada ano, bem como noutros locais específicos de acordo com as atividades desenvolvidas e com o programa previamente definido, incluindo atividades programadas através de eventuais protocolos a celebrar com entidades externas.

Artigo 10.º

Períodos de Realização e Horários de Funcionamento

1 - A duração dos campos de férias é variável, coincidindo, regra geral, com os períodos de interrupção letiva, de cada ano, nomeadamente, férias de Páscoa, Natal e Verão.

2 - Os campos de férias funcionam nos dias úteis e fins-de-semana, no horário compreendido entre as 8h00 e as 19h00, havendo lugar a extensão de horários, nos casos em que funcionem como Campo Fechado ou em que haja pernoita.

Artigo 11.º

Regras gerais de participação

Durante o período de funcionamento dos Campos de Férias, aplicam-se as seguintes normas:

1 - É essencial o cumprimento dos horários estabelecidos, por parte dos Participantes, para o bom funcionamento das atividades programadas, havendo lugar a uma tolerância máxima de espera de 10 minutos, por parte da entidade organizadora;

2 - Durante a permanência nas atividades do Campo de Férias, todos os Participantes terão de usar obrigatoriamente uma pulseira de identificação, que só poderá ser retirada uma vez terminada a jornada e em presença do Encarregado de Educação;

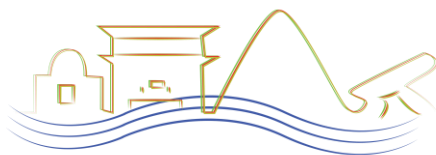
3 - Os Participantes deverão respeitar todas as indicações dadas pelos Monitores dos Campos de Férias;

4 - É obrigatório o uso do equipamento apropriado para cada instalação desportiva ou atividade;

5 - Não é permitido o uso de artigos de valor, bem como dinheiro de bolso, não se responsabilizando a organização pela sua perda ou desaparecimento;

6 - Durante a participação nas atividades não é permitido o uso do telemóvel pelos Participantes. Em caso de necessidade de comunicação, o Encarregado de Educação poderá contactar com a Organização ou o Responsável de grupo;

7 - Não é permitido o uso de jogos eletrónicos ou qualquer outro tipo de brinquedos;



Freguesia
Massamá e Monte Abraão

8 - É expressamente proibido: fumar ou a posse de tabaco, a ingestão ou a posse de bebidas alcoólicas, o consumo ou a posse de substâncias estupefacientes, a posse de qualquer tipo de arma ou qualquer outro instrumento que se revele, a partida, perigoso ou suscetível de colocar em causa a segurança dos restantes participantes ou das instalações, bem como a posse de brinquedos que imitem aqueles primeiros;

9 - No final de cada jornada, caso o Encarregado de Educação pretenda que o seu educando se desloque sozinho para casa, terá de preencher uma declaração, devidamente assinado, em como se responsabiliza pelo facto;

10 - É da responsabilidade dos Encarregados de Educação, antes do início das atividades e nos dias de praia, aplicação de protetor solar nos seus educandos;

11 - Nas atividades promovidas na praia, será assegurado o respeito pelas indicações de segurança existentes, no local, sem prejuízo de outras que o Nadador-Salvador (ou a Entidade competente pela segurança na praia) considere convenientes;

12 - Em todas as atividades, os Participantes estão obrigados a respeitar e a cumprir as indicações dadas pelos Monitores presentes;

13 - No caso em que algum Participante se afaste e se perca do grupo, deverá dirigir-se para junto de um Nadador-Salvador, aguardando que alguém da Equipa o vá buscar;

14 - A União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, durante as atividades realizadas fora das suas instalações, não se responsabiliza pela perda de objetos ou bens por parte dos Participantes, desde que não tenham sido entregues ao cuidado da Equipa Pedagógica;

Artigo 12.º

Interrupção e Cessação da Frequência

1 - A União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão reserva-se o direito de, após prévia informação do Coordenador de Campo, proceder à cessação da participação no programa, nos seguintes casos:

a) Incumprimento, por parte do Participante ou Encarregado de Educação dos devedores constantes do presente Regulamento, de forma danosa e/ou continuada;

b) Comportamentos, por parte do Participante, que coloquem em risco a segurança e equilíbrio do grupo e/ou instalações.

2 - Caso o Participante pretenda cessar ou interromper a sua participação, o seu Encarregado de Educação deverá assinar, previamente, uma declaração dirigida ao Presidente da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, onde deverá expor o que motivou essa decisão;

Artigo 13.º

Direitos dos Participantes

Todos os Participantes ou Encarregados de Educação têm, para além do acesso ao previsto no nº 1 do artigo 6º do presente Regulamento, os seguintes direitos:

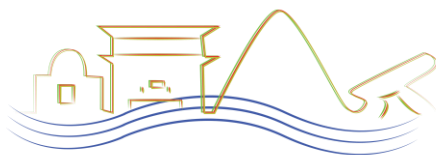
- a) Serem informados com clareza sobre o Programa de Férias previsto, as Taxas aplicadas e o Conteúdo das Atividades;
- b) Conhecerem as normas e o Regulamento do funcionamento do Campo de Férias;
- c) Solicitarem ao Coordenador Responsável pelo Campo de Férias, todas as informações que forem consideradas necessárias para a participação nas atividades desenvolvidas;
- d) Terem acesso ao Relatório Final de desempenho das atividades programadas.

Artigo 14.º

Deveres dos Participantes

1 - São deveres dos Participantes, e por inerência, dos seus Encarregados de Educação, nomeadamente;

- a) Cumprir as normas que constam do presente Regulamento;
- b) Cumprir as decisões e orientações dadas pelo respetivo Coordenador e Monitores;
- c) Comunicar ao Coordenador qualquer alteração ao regime da sua participação (sair mais cedo ou não participar num dos dias, por exemplo);
- d) Utilizar o equipamento recomendado pela organização do Campo de Férias;



Freguesia
Massamá e Monte Abraão

e) Zelar pela conservação das instalações;

f) Informar, aquando da inscrição, de qualquer limitação física e/ou funcional, de eventuais necessidades de alimentação específicas ou cuidados especiais de saúde a ter em conta, juntando a respetiva informação clínica aquando da inscrição, caso se justifique.

2 - São responsabilidade do Encarregado de Educação todos os danos causados à Entidade Promotora ou a terceiros, pondo igualmente em causa a sua continuidade do seu educando no programa, quando se verificar que a sua atitude afetou o regular funcionamento da atividade;

3 - A linguagem e ações dos participantes, para com os Coordenadores, os Monitores e os Colegas de Campo, deverão pautar-se por normas de boa educação e respeito mútuo;

4 - O não cumprimento do disposto no presente Regulamento, por parte dos Participantes e seus Encarregados de Educação, implicará a aplicação de sanções, que poderão ir desde a repreensão verbal à inibição temporária da realização de determinada atividade ou até mesmo a cessação definitiva da inscrição;

5 - As sanções previstas na alínea anterior serão aplicadas pelo respetivo Coordenador, de acordo com cada situação em particular, devendo o Encarregado de Educação ser obrigatoriamente informado, caso seja aplicada uma inibição ou cessação da participação do seu educando, nas atividades;

6 - Das decisões supracitadas há a possibilidade de recurso para o órgão Executivo da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

Artigo 15.º

Cuidados de Saúde

1 - Em caso de necessidade de assistência médica ou medicamentos, o Coordenador conjuntamente com os Monitores responsáveis tomarão as providências necessárias. Caso se verifique que o Participante carece de cuidados de Saúde e será informado o seu Encarregado de Educação;

2 - Se no início da atividade, o Participante estiver a fazer alguma medicação que não deve interromper, o Encarregado de Educação deverá indicar na embalagem o nome do educando e todas as indicações necessárias à administração do medicamento, devendo

o Coordenador ser informado. Nenhum outro tipo de medicamento deverá ser levado pelos Participantes;

3 - É da responsabilidade do Encarregado de Educação fornecer à organização todas as informações relativas ao estado de saúde do seu educando, que possa revelar-se importante para a sua participação nas atividades.

Artigo 16.º

Equipa Técnica

1 - As equipas serão constituídas de acordo com o estipulado no artigo 16º do Decreto-lei nº 32/2011 de 7 Março;

2 - Para além do disposto no artigo nº 15 º do diploma legal anterior, constituem deveres do Coordenador:

a) Manter uma boa relação com a Entidade Promotora, com os Monitores e com os Participantes;

b) Gerir as reuniões estabelecidas com os Monitores e intervir junto dos Participantes, garantindo uma boa resolução dos problemas e conflitos que eventualmente possam surgir;

c) Responsabilizar-se pela gestão do Fundo de Maneio;

d) Efetuar os pagamentos às entidades prestadoras de serviços quando tal se verificar necessário;

e) Responsabilizar-se pela seleção e formação dos Monitores, conforme o disposto no artigo 21º. do diploma legal referido no ponto 1 do presente artigo;

f) Efetuar a avaliação de desempenho dos Monitores;

g) Elaborar um relatório final do programa.

3 - Para além dos aspetos inerentes ao presente Regulamento, constituem direitos do Coordenador:

- a) Ser respeitado na sua dignidade pessoal e enquanto figura de autoridade perante os Monitores e Participantes;
- b) Ser informado de todos os conflitos que decorreram no Campo de Férias;
- c) Excluir da Equipa Pedagógica qualquer elemento do pessoal técnico que adote uma conduta menos própria ou que não cumpra o presente Regulamento;
- d) Alterar ou reajustar o plano de atividades do Campo de Férias quando necessário.

4 - Para além do disposto no artigo nº 16º. do Decreto-lei nº 32/2011 de 7 de Março, constituem deveres dos Monitores;

- a) Estarem atentos às situações de perigo em que eventualmente os Participantes se possam envolver;
- b) Verificarem a correia alimentação das crianças;
- c) Procurarem estabelecer sempre a harmonia e o respeito dentro do grupo;
- d) Zelarem pelo bem-estar do grupo;
- e) Utilizarem uma linguagem e atuarem de acordo com normas de boa educação e respeito mútuo;

5 - Constituem direitos dos Monitores:

- a) Serem respeitados na sua dignidade pessoal e enquanto figura de autoridade perante os Participantes;
- b) Serem informados das observações ou críticas formuladas relativamente a si, quer pelos Participantes quer pelos Encarregados de Educação, no âmbito da sua atividade no Campo de Férias;
- c) Serem ouvidos nas suas sugestões e críticas e esclarecidos nas suas dúvidas pelo Coordenador ou Entidade Promotora;
- d) Serem apoiados no exercício das suas funções pelos órgãos e estruturas da Entidade Promotora;

e) Exigirem o cumprimento do presente Regulamento aos participantes;

f) Recusarem a entrada, nos locais onde decorrem as atividades, de qualquer pessoa que não esteja identificada ou inscrita ou que não cumpra o presente Regulamento;

g) Convocarem uma reunião com o Coordenador, sempre que necessário, para reportar todos os problemas e dúvidas;

6 - Cabe ao Coordenador e aos Monitores dar o exemplo de boa conduta aos Participantes e, nesse sentido, o seu comportamento durante as atividades deverá pautar-se pelo sentido de responsabilidade, respeito mútuo e bom senso, devendo obedecer às seguintes regras:

a) Não é permitida a ingestão e a posse de bebidas alcoólicas;

b) Não é permitido o consumo e a posse de substâncias estupefacientes;

c) Não é permitido fumar ou a posse de tabaco, na presença dos Participantes;

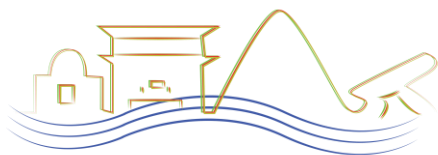
d) Não é permitida a posse de qualquer tipo de arma ou qualquer instrumento que se revele, à partida, perigoso ou susceptível de pôr em causa a segurança dos Participantes ou das instalações, bem como brinquedos que imitem aqueles primeiros.

7 - O não cumprimento do disposto neste artigo, bem como no restante Regulamento, por parte dos Monitores, implicará a aplicação de sanções, que poderão consistir, no limite, na suspensão imediata de funções, a serem aplicadas pelo órgão Executivo da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

Artigo 17.º

Alimentação

A organização garante a todos os Participantes entre uma a quatro refeições por dia, consoante se trate de Campo aberto ou fechado, sendo o fornecimento, por norma, assegurado por uma das Escolas da freguesia ou por uma entidade externa, sendo devidamente salvaguardadas as normas de higiene e segurança alimentar.



Freguesia
Massamá e Monte Abraão

Artigo 18.º

Transportes

A organização assegurará a deslocação dos Participantes, sempre que as atividades assim o exijam, de acordo com a Lei nº 13/2006, de 17 de Abril.

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente regulamento compete à União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

Artigo 20.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicar-se-à o Decreto-lei nº32/2011 de 7 Março e restante legislação aplicável em razão da matéria.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente Projecto de Regulamento entrará em vigor 5 dias após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e afixação do respetivo Edital nos lugares públicos habituais.